



**Missão:** Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

**PARECER JURÍDICO N.º 368/2018**

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 029/2018

EMENTA: I. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. II. Contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos para atendimento de 40 horas semanais, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde da Vila Operária em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. III. Fase Externa. IV. Pela homologação.

**1. DA CONSULTA**

O Ilustríssimo Secretário Adjunto de Licitação e Compras encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Coordenadoria Jurídica, solicitando manifestação quanto à homologação do procedimento cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos para atendimento de 40 horas semanais, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde da Vila Operária em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Coordenadoria manifestou-se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto.

Analisaremos agora a fase externa, que tomamos como marco inicial a publicação do instrumento convocatório.

É o relato do necessário.

**2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA**

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal nº. 10.520/2002.

Foram respeitados os prazos legais. Não houve impugnação aos termos do Edital.

[assinatura]



A sessão de julgamento foi realizada de acordo com o previsto nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002, tendo comparecido apenas uma empresa interessada CLINICA MÉDICA ARIPUANÃ LTDA ME, a qual ofereceu proposta para o item, foi declarada habilitada e, por consequência, vencedora.

Não houve recurso.

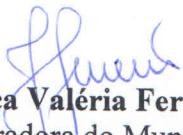
Conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determinam as leis de regência.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opinamos favoravelmente a homologação do presente certame.

É o parecer.

Aripuanã/MT, 24 de julho de 2018.

  
**Jessica Valéria Ferreiro**  
Procuradora do Município  
OAB/MT 12.074